

## CONVITE

Em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, com data de onze de julho de 2017 e em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP) o Município de Borba convida a v/ empresa:

- Tecnovia, Lda – Contribuinte nº500280908

a apresentar uma proposta para execução da EMPREITADA PARA "REPAVIMENTAÇÃO EM BORBA DA ESTRADA DE ESTREMOZ, DESDE O CRUZAMENTO DA EN4 ATÉ AO LARGO GAGO COUTINHO" de acordo com as cláusulas expressas no caderno de encargos anexo e as condições expostas no presente convite:

### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### **Artigo 1º – Identificação e Endereço da Entidade Adjudicante:**

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:30 às 16:30, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806; e-mail: concursos@cm-borba.pt.

##### **Artigo 2º – Órgão que tomou a decisão de contratar:**

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, com data de onze de julho de dois mil e dezassete, ao abrigo da competência prevista nas disposições conjugadas da alínea a), do n.º 1, do art.º 36.º do CCP e da alínea e) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

##### **Artigo 3º – Escolha do procedimento:**

O tipo de procedimento adotado é o Ajuste Direto - Regime Geral, em conformidade com o disposto na alínea a), do art.º 19.º do CCP.

##### **Artigo 4º - Preço Base**

1 - Pela realização da empreitada, objeto do contrato a celebrar, e em consonância com o previsto no caderno de encargos, o Município de Borba dispõe-se a pagar ao empreiteiro o preço máximo de € 14.000.00 (catorze mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2 - Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos e referido no número anterior.

### CAPITULO II

#### PROPOSTA

##### **Artigo 5º - Proposta variante:**

Não é admitida apresentação pelo concorrente de propostas variantes.



#### **Artigo 6.º - Documentos da Proposta**

**1** - A proposta do concorrente deve, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d), do nº 2 do art.º 146º do CCP, incluir os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo anexo I do CCP.
- b) Proposta de preço (modelo anexo).
- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos e de acordo com o mapa de quantidades carregado na plataforma.
- d) Plano de trabalhos (elaborado nos termos do art.º 361º do CCP), acompanhado do plano de mão-de-obra e plano de equipamentos afetos à obra, com indicação e progressão das atividades e das frentes de trabalho.
- e) Nota justificativa do preço proposto;
- f) Plano de pagamentos / cronograma financeiro;
- g) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, com indicação da memória descritiva específica e pormenorizada para avaliação do cumprimento do prazo de execução, com indicação expressa do prazo de execução proposto e com observância do estipulado no art.º 9º do caderno de encargos;
- h) Declaração mencionando os responsáveis pela orientação da obra: Diretor Técnico e representante permanente do empreiteiro em obra e respetivos certificados de habilitações literárias, os técnicos, serviços técnicos e encarregados a afetar à obra;
- i) Declaração subscrita por subempreiteiros e respetivos alvarás (se for o caso disso);
- j) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no nº 2 do art.º 83º do CCP e do nº 5 do art.º 75º do Código do Registo Comercial e no art.º 17º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro e declaração conferindo poderes de representação e assinatura do assinante ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 27º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho (caso os documentos não sejam assinados eletronicamente por sócio/administrador com poderes para representar a empresa).

**2** - O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

**3** - Quando aplicável, o concorrente deve apresentar (conforme o preceituado na alínea d) do n.º 1, do art.º 57º do CCP), documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

**4** - Cada documento das propostas deve constituir um ficheiro autónomo, com o nome dos ficheiros, que permita a sua imediata identificação.

#### **Artigo 7.º – Modo de apresentação das propostas**

**1** - Todos os documentos que integram a proposta do concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa.

**2** - Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.



3 - Pode o concorrente apresentar tradução não legalizada, desde que acompanhada de declaração na qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

4 - A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser efetuada, exclusivamente, na plataforma eletrónica de contratação pública SaphetyGov.

5 - O preço das propostas será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

#### **Artigo 8.º - Assinatura eletrónica dos documentos:**

1 - Todos os documentos carregados na plataforma, que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o n.º 7, do art.º 54º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, (caso os documentos não sejam assinados eletronicamente por sócio/administrador com poderes para representar a empresa).

2 - O certificado a que se refere o número anterior é emitido por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).

3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

#### **Artigo 9.º - Prazo de Entrega da Proposta Eletrónica:**

1 - A data limite de entrega/carregamento da proposta será até às **23.59 horas do 8º dia** após o envio do convite para apresentação de propostas.

2 - A receção da proposta será registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3 - O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referida no n.º 1 do presente artigo.

#### **Artigo 10º – Esclarecimentos para apresentação das propostas:**

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito e dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica SaphetyGov na funcionalidade de "Gestão de Mensagens" utilizando a opção "Criar Mensagem".

2 - Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, pelo meio mais rápido.

3 - Quando os esclarecimentos não sejam ser prestados no prazo referido do número anterior, o prazo para a apresentação da proposta será prorrogado, nos termos do nº3 do disposto no art.º 54.º do CCP.

#### **Artigo 11.º - Retirada da proposta:**

1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente que já as tenha apresentado pode retirá-la, nos termos do disposto no art.º 137.º do CCP.

2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta, desde que dentro do prazo fixado.

#### **Artigo 12º – Prazo de Manutenção das Propostas**

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **Artigo 13º – Critério de Adjudicação**

O critério de Adjudicação será o do preço mais baixo de acordo com a alínea b), dos n.ºs 1 e 2 do art.º 74º, do CCP.

#### **Artigo 14º – Sessão de Negociação**

De acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 125º do CCP esclarece-se a proposta apresentada não será objeto de negociação, podendo, contudo, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

### **CAPITULO III**

#### **CAUÇÃO**

#### **Artigo 15º - Prestação de Caução**

1 - De acordo com disposto no n.º 1 do art.º 89º do CCP é exigida a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual.

2 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução.

### **CAPITULO IV**

#### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **Artigo 16º - Documentos de Habilitação**

1 - O adjudicatário deverá proceder à apresentação, através da plataforma eletrónica de contratação pública SaphetyGov, na funcionalidade de Gestão de Mensagens e utilizando a opção "Criar Mensagem", dos seguintes documentos de habilitação:

- a) Contratos de seguros, conforme o descrito na cláusula 39ª do caderno de encargos;
- b) Declaração emitida pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), comprovativa da integração do diretor da obra, no quadro técnico da empresa [al. d), do n.º 4, do art.º 22º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho];
- c) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
- d) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º do CCP;
- e) Fotocópia do cartão de identificação civil da(s) pessoa(s) que outorgará(ão) o contrato [com indicação da(s) respetiva(s) morada(s)];
- f) Se houver representação, procuração passada com poderes bastantes para o efeito;

g) Os documentos a que se refere o art.º 17º.

2 - A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no nº 2, do art.º 83º do CCP.

3 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que o Município de Borba consulte a informação prevista no n.º 3 do art.º 83.º do CCP, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do presente artigo.

4 - Será concedido um prazo máximo de 5 (cinco) dias, para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados e/ou caução prestada.

#### Artigo 17º - Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação

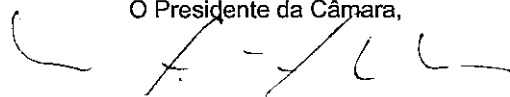
O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de dez dias após a notificação de adjudicação, de acordo com o estabelecido no artigo 77º do Código dos Contratos Públicos.

#### Artigo 17º - Alvará:

O Adjudicatário deve apresentar também o documento de habilitação previsto na segunda parte do n.º 2 ou na alínea a) do n.º 5 do art.º 81º, consoante o caso, ou a indicação do respetivo número para que o Município de Borba o possa consultar on-line na plataforma do InCi (<http://www.inci.pt>) e que comprove a detenção das autorizações exigidas - conforme medida Simplex – M092 - Desmaterialização de Títulos habilitantes na construção, designadamente:

a) A 1ª Subcategoria da 2ª Categoria (Vias Comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas) e da classe correspondente ao valor global da proposta;

O Presidente da Câmara,



(António José Lopes Anselmo)

**ANEXO I**

**Modelo de declaração**

(a que se refere a alínea a) do nº.1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (⁴) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (⁵)] (⁶);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁷) [ou em titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não fora, objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁸)] (⁹);

d) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (¹⁰);

e) Tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71º da Lei nº.19/2012, de 8 de maio, e no nº1 do artigo 460.º do presente Código;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº2 do artigo 562º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ou seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (¹⁴);



i) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes <sup>(15)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes, <sup>(16)</sup>] <sup>(17)</sup>:

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro do agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(18)</sup>].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



**ANEXO II**

**Modelo de declaração**

**(a que se refere a alínea a) do nº.1 do artigo 81.º do CCP)**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (³) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁴)] (⁵);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º.2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (⁷);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ou seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (⁸);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço o sítio da Internet onde podem ser consultados (⁹)] os documentos comprovativos de que a sua representada (¹⁰) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento, candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (¹¹)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

**ANEXO III**

**Modelo da Proposta**

.....(nome, estado, profissão, naturalidade, residência, número de contribuinte e bilhete de identidade, ou, no caso se trate de sociedade, a sua denominação, sede, número de pessoa coletiva e de matrícula do Registo Comercial) depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para ....., obriga-se a executar a empreitada em conformidade com as condições do "Convite", pela quantia mensal de .....euros (por extenso), num total de .....euros (por extenso).

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de ....%, no valor de .....euros (por extenso).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(local), .....(data), (assinatura)